



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS

C.G.C. 03.155.942/0001-37

Estado de Mato Grosso do Sul

Rua Tancredo de Almeida Neves, s/nº - CEAD - CEP 79.730-000

## LEI MUNICIPAL N.º 673, DE 10 DE MARÇO DE 1998.

*Reformula o Conselho Municipal de Saúde,  
e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º.** O Conselho Municipal de Saúde – CMS – é órgão de caráter permanente e deliberativo, integrante da estrutura da Secretaria Municipal de Saúde, e soberano em suas decisões, com função de deliberar sobre a formulação, a implantação, acompanhamento, fiscalização e avaliação da Política Municipal de Saúde, inclusive assuntos relacionados, direta ou indiretamente, à promoção, proteção e recuperação da saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS -, sobre matérias definidas em seu Regimento Interno e sobre assuntos a ele submetidos, cujas decisões serão homologadas pelo Poder Municipal.

**Parágrafo único.** O Conselho Municipal de Saúde terá sua organização e normas de funcionamento definidas em regimento próprio, elaborado e aprovado pelo mesmo, sempre em consonância com a legislação do Sistema Único de Saúde, deliberações das conferências de saúde, resoluções dos Conselhos Estadual e Nacional de Saúde e especialmente a Deliberação/CES/MS, n.º 046/97 e seu anexo.

**Art. 2º.** O Conselho Municipal de Saúde será composto por 08 (oito) membros, representantes de entidades e instituições, na seguinte forma:

- I - 50% de entidades do segmento dos usuários;
- II - 25% dos Governos Municipal e Estadual;
- III - 25 % do segmento de prestadores de serviço do Sistema Único de

Saúde.

**Parágrafo 1º.** A exceção dos representantes dos governos municipal e estadual, que serão indicados pela autoridade constituída, a escolha desses representantes será feita em fórum próprio e independente, cabendo a cada entidade ou instituição proceder a indicação do nome de seus representantes à organização do



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS**

C.G.C. 03.155.942/0001-37

Estado de Mato Grosso do Sul

Rua Tancredo de Almeida Neves, s/nº - CEAD - CEP 79.730-000

seu segmento, atendendo-se o prazo máximo de 30 (trinta) dias após a publicação do ato de criação do Conselho ou em caso de vacância regulamentar a partir do término do mandato de seus representantes.

**Parágrafo 2º.** Todos os conselheiros terão suplências escolhidas, nomeadas e empossadas na mesma forma do titular.

**Art. 3º.** O Conselho Municipal de Saúde terá a seguinte composição:

I - dos Governos Estadual e Municipal:

- a) um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- b) um representante da Fundação Nacional de Saúde;

II- dos trabalhadores do SUS:

- a) um representante dos Postos e Centros de Saúde existentes no Município;
- b) um representante do Hospital Filantrópico;

III- dos usuários:

- a) um representante do Sindicato dos Trabalhadores na Agricultura;
- b) um representante da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Glória de Dourados – APAE-GD;
- c) um representante da Pastoral da Saúde;
- d) um representante do Centro Comunitário Santa Luzia.

**Art. 4º.** Os membros do Conselho Municipal de Saúde serão nomeados e empossados pelo Executivo Municipal, em sua primeira gestão, no prazo máximo de 30 (trinta) dias da indicação oficial procedida pelas organizações dos seus segmentos

**Parágrafo único.** Nas gestões subsequentes, os atos acima serão executados pelo próprio Conselho, na forma regimental.

**Art.5º** Os representantes dos segmentos no Conselho Municipal de Saúde poderão a qualquer momento, mediante comunicação oficial ao Presidente do Conselho, proceder a substituição dos seus respectivos representantes para completar o mandato em vigor.

**Art. 6º.** O mandato dos membros do Conselho Municipal de Saúde será de dois anos, permitida a recondução.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS**

C.G.C. 03.155.942/0001-37

Estado de Mato Grosso do Sul

Rua Tancredo de Almeida Neves, s/nº - CEAD - CEP 79.730-000

**Art. 7º.** No prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da promulgação desta lei, o Conselho Municipal de Saúde elaborará e aprovará o seu regimento interno, mantendo-o permanentemente atualizado, com base no que estabelece o artigo 1º desta lei.

**Art. 8º.** As despesas com locomoção dos conselheiros para as reuniões e ações de controle social serão custeadas pelo Fundo Municipal de Saúde, após aprovação deste Conselho.

**Art. 9º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal n.º 561, de 04 de outubro de 1991.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS-MS, EM 10 DE MARÇO DE 1998.**

  
**José de Azevedo**  
**Prefeito Municipal**